



Ofício nº 089/2017/GP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 27/2017

Ipatinga, aos 29 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares o Projeto que Lei que "Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales – CISVALES."

O Consórcio Público, de personalidade jurídica de direito público, tem expressa previsão Constitucional, e foi instituído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho 1998, com o objetivo de garantir a gestão associada de serviços públicos, visando à realização dos interesses comuns dos Entes Federados - conforme preconiza o art. 241 da Constituição Federal:

*"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."*

Objetivando viabilizar o federalismo cooperativo previsto no citado art. 241, foi instituída, no plano infraconstitucional, a lei geral dos Consórcios Públicos. Lei Federal nº 11.107, de 2005, bem como sua regulamentação – Decreto Federal nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007.

Na esfera estadual, foi editada a Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009 que, em simetria com as legislações supracitadas, dispôs sobre a constituição de consórcios públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Nesse mesmo contexto, a Lei Municipal nº 3.031, de 23 de abril de 2012 – que "Disciplina a participação do Município de Ipatinga em Consórcio Público e dá outras providências." - autoriza expressamente o Município a participar de Consórcio Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública, como é o caso em tela.

Por outro lado, da mesma forma que se constitui qualquer outra pessoa jurídica, os Consórcios Públicos dependem da subscrição prévia do Protocolo de Intenções para que possa, então, deste derivar o contrato, devendo ser ratificado por lei, editada por cada ente interessado, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 3.031, de 2012.

Dessa forma, faz-se necessária apenas a ratificação do Protocolo de Intenções, nos termos das legislações federal e municipal vigentes, vez que a Lei Municipal acima citada já autoriza o Município a participar de Consórcio Público de Direito Público.



As comissões de  
Legislação  
Saúde

Att. Silvia Sobrinha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Destaca-se que o CISVALES tem como finalidade geral o desenvolvimento, nos Entes consorciados, de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para a estruturação da rede regional de urgência e emergência, bem como seu sistema de regulação, mais especificamente, a implantação do Serviço Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, manifestações de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 27 /2017

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales – CISVALES.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos do Anexo desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales – CISVALES, conforme disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 29 de março de 2017.

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**

Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, livro e folha acima.



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CRIA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS VALES - CISVALES, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I  
DOS ENTES CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA 1ª** – Integram Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales – CISVALES, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no Consórcio Público:

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Caratinga, Coronel Fabriciano, Dom Cavati, Inhapim, Ipatinga, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga, Vermelho Novo.

O Município de Açucena, com sede administrativa à Rua Benedito Valadares, 23 - Centro, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº.005.216.0001/42, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr.ª. Darcira de Souza Pereira, inscrito no CPF sob o nº 734.452.156-34.

O Município de Antônio Dias, com sede administrativa à Rua Carvalho de Brito, 281 - Centro, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.796.575/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Carlos de Assis, inscrito no CPF sob o nº 584.829.386-49

O Município de Belo Oriente, com sede administrativa à Praça da Jaqueira, 40 - Centro, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.005.653/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Pietro Chaves Filho, inscrito no CPF sob o nº 525.263.996-53.



*Handwritten signature:* Harrisson Campos Verneque  
CPF-MG: 86.621

*Handwritten signatures and initials:* [Illegible signatures and initials]

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 296 Pag: 2

Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



O Município de Braúnas, com sede administrativa à Rua São Bento, 401 - Centro, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Geraldo Flavio de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 592.347.926-53.

O Município de Caratinga, com sede administrativa à Travessia Coronel Ferreira Santos, 30 - Centro, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcos Antônio Ferraz Junqueira, inscrito no CPF sob o nº 658.130.906-06.

O Município de Coronel Fabriciano, com sede administrativa à Praça Louiz Ench, 64 - Centro, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr<sup>a</sup>. Rosângela Mendes Alves, inscrito no CPF sob o nº 643.212.666-53.

O Município de Dom Cavati, com sede administrativa à Rua Novo Horizonte, 303 - Centro, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.582/0001-9, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Pedro Euzébio Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº 560.345.636-15.

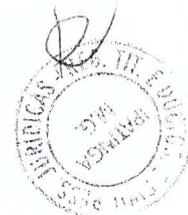
O Município de Inhapim, com sede administrativa à Praça Alaíde Quintela Soares, 115, Centro, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.905.865/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Hamilton Chagas Filho, inscrito no CPF sob o nº 385.970.476-15

O Município de Ipatinga, com sede administrativa à Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.876.424/0001-42, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr<sup>a</sup>. Maria Cecília Ferreira Delfino, inscrito no CPF sob o nº 445.162.826-15.

O Município de Joanésia, com sede administrativa à Rua Joaquim Dias de Moura, Nº 12, Centro, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.111.626/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Carlos de Alvarenga, inscrito no CPF sob o nº 024.049.006-17

O Município de Marliéria, com sede administrativa à Praça JK, 106 - Centro, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Geraldo Magela Borges de Castro, inscrito no CPF sob o nº 464.130.736-91.

O Município de Mesquita, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.061.0001-43, neste ato



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones on the left and right sides.

Protocolo: 083625  
Reg: 059155  
Livro: B152  
Folha: 297 Pag: 3  
Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Fábio de Oliveira Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 466.726.726-72.

O Município de Santana do Paraíso, com sede administrativa à Rua São José, 263 - Centro, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 38.515.573/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Afonso Duarte, inscrito no CPF sob o nº 721.240.916-20.

O Município de São João do Oriente, com sede administrativa à Praça 1º de Março, Nº 46, Centro, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Joaquim Coelho da Silva, inscrito no CPF sob o nº 546.763.476-34

O Município de Timóteo, com sede administrativa à Av. Acesita, 3230 - São José, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.875.020/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Cleudson Domingues Drumond, inscrito no CPF sob o nº 037.802.496-50.

O Município de Ubaporanga, com sede administrativa à Praça João Ribeiro, 72 - Centro, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 66.229.717/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Manasseses Alcebíades Franco, inscrito no CPF sob o nº 189.893.306-53.

O Município de Vermelho Novo, com sede administrativa à Rua Prefeito Wilson Damião, 48 - Centro, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.620.744.0001/71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José das Graças Silva, inscrito no CPF sob o nº 013.935.508-19.



### CAPÍTULO II

#### DO CONSORCIAMENTO

**CLÁUSULA 2ª** – Os municípios indicados na Cláusula anterior resolvem, através deste Contrato de Consórcio Público, estabelecer o consorciamento intermunicipal nas formas, termos e condições estabelecidas a seguir e em consonância com o que dispões a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 241; a Lei Federal nº 11.107/2005; seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007; a Lei Mineira nº 18.036/2009 e os demais dispositivos aplicáveis.

§ 1º - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente instrumento o município que, antes de sua assinatura, editou Lei disciplinando sua participação no

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 298 Pag: 4

Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



Consórcio ou aquele cujo Poder Legislativo, mediante Lei, expressamente dispensou a ratificação posterior.

§ 2º - No caso de algum município signatário não ter editado a Lei citada no § 1º deste artigo, o mesmo só passará a integrar o CISVALES com a ratificação, mediante lei, deste instrumento.

§ 3º - Para aqueles municípios que subscreveram o Protocolo de Intenções e não possuíam Lei anterior disciplinando sua participação no Consórcio, fica estabelecido que transcorridos dois anos da data de citada subscrição, seu ingresso efetivo no Consórcio dependerá de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º - O ingresso de ente da Federação não subscritor do Protocolo de Intenções dependerá de alteração deste Contrato de Consórcio Público.

§ 5º - Os entes consorciados deverão providenciar a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Roteiro e Contratos de Prestação de Serviços e/ou Programa, conforme for o caso.



### TÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

##### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

**CLÁUSULA 3ª - O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales**, podendo ser denominado simplesmente CISVALES, constituído pelos Municípios acima, tem personalidade jurídica de Direito Público Interno, com natureza jurídica de Associação Pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

§1º A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em três vias, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que se poderá obter a cópia integral do mesmo.

§2º O presente Protocolo de Intenções, após sua ratificação por Lei de uma parcela dos Municípios que o subscreveram, conforme § 4º do artigo 6º do Decreto 6.017 de 2007, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales.

*[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature that appears to be 'E. Roque Ferrari' and several other initials.]*

*[Vertical dashed lines are present at the bottom of the page, likely for a table or signature lines.]*

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 299 Pag: 5

Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



§3º A Associação Pública que constitui este Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - **CISVALES**, equipara-se, para todos os fins de direito às autarquias, nos termos do Art. 41, IV, do Código Civil.

### CAPÍTULO II

#### DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

**CLÁUSULA 4ª** – O Consórcio tem sede e foro no Município de Ipatinga, e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos municípios consorciados, assim como sobre as áreas dos territórios de outros municípios que passarem a integrar o Consórcio, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988, com prazo de duração indeterminado.



### CAPÍTULO III

#### DAS FINALIDADES

**CLÁUSULA 5ª** - O Consórcio tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, dos municípios que aderirem ao consórcio, de ações, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para a estruturação da rede regional de urgência e emergência, bem como seu sistema de regulação, mais especificamente, a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

§1º Estas ações estarão em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as demais diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde, previstas na Lei 8.080 de 19/09/90, Lei 8.142 de 28/12/1990, Portaria GM 2048 de 05/11/2002, Portaria GM 1.864, Portaria GM 1.600 de 07/07/2011 de 02/09/2004, Portaria GM 1010 de 21/05/2012 e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal.

§2º Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no §1º do presente artigo.

**CLÁUSULA 6ª** - Os objetivos do Consórcio para os entes consorciados compreendem:

- I. Implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;
- II. celebrar contratos e convênios com os entes consorciados;

*[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 300 Pag: 6

Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



- III. inserir-se no sistema de regulação dos entes consorciados, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;
- IV. implantar/Implementar a Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional;
- V. implantar/Implementar a rede integrada de urgência e emergência, com ênfase no Serviço de Atendimento Móvel de urgência – SAMU;
- VI. proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;
- VII. adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos municípios consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

**§1º** O Consórcio deve estar compreendido e inserido com capacidade instalada dos entes consorciados, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais.

**§2º** Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso VII do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os municípios consorciados interessados e o Consórcio.

**§3º** Omissa o contrato mencionado no §2º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os municípios consorciados que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

**§4º** O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

**CLÁUSULA 7ª** - Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, termo de parceria, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - Celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada, conforme previsto na Lei 8.080 de 19/09/90;

*[Handwritten signatures and initials]*

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 301 Pag: 7

Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



III - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005;

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO - I

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

##### CLÁUSULA 8ª - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CISVALES o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, Prestação de Serviços e Programa, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - votar e ser votado para os cargos da estrutura administrativa;

IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CISVALES.

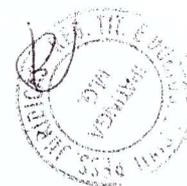
##### CLÁUSULA 9ª - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - uma vez constituído o Consórcio, cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços e Programa, quando existirem;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CISVALES, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISVALES, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CISVALES, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;



*[Handwritten signatures and initials]*

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 302 Pag: 8

Data: 14/12/2015

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

**Livro B**

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISVALES, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;

VI - incluir em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISVALES, devam ser assumidas pelos consorciados;

VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CISVALES, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.



**TÍTULO IV**

**DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I**

**DO REPRESENTANTE LEGAL**

**CLÁUSULA 10ª** – O CISVALES será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área de atuação do CISVALES ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos, nos termos e limites a serem definidos em Assembleia Geral.

Handwritten signatures and initials of various officials, including names like 'Maurício' and 'F. Costa'.

Vertical dashed lines indicating a table structure for recording signatures.

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 303 Pag: 9

Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



### CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**CLÁUSULA 11ª** – O CISVALES terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

I – Assembleia Geral, constituído pelos chefes do poder executivo de cada um dos municípios consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Conselho Deliberativo, constituído pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e 05 (cinco) conselheiros.

III - Conselho de Secretários, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, com poderes delegados pelos prefeitos;

IV - Diretoria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo, pelo Assessor Técnico e pelo Assessor Jurídico e Diretor Administrativo;

V - Conselho Fiscal, constituído pelos chefes do poder executivo de 06 (seis) municípios consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

**§1º** Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do Consórcio são os seguintes:

I – Conselho de Secretários;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

**§2º** Os órgãos para chefia da execução das atividades do Consórcio são os seguintes:

- I. Diretor Administrativo;
- II. Gerente de Recursos Humanos;
- III. Gerente de Compras e Contratos;
- IV. Gerente Contábil e Financeiro;
- V. Encarregado de Frota;
- VI. Encarregado de Serviços;
- VII. Coordenador de Enfermagem;
- VIII. Coordenador do NEP;
- IX. Coordenador Médico;

**§3º** O provimento dos cargos previstos nesta cláusula, IV e no §2º, serão ocupados por profissionais de comprovada capacidade técnica, experiência e reputação ilibada, nos termos do Estatuto do Consórcio.

**§4º** Os órgãos do Consórcio obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I - Primeiro nível – Assembleia Geral;



Protocolo: 083625  
Reg: 059155  
Livro: B152  
Folha: 304 Pag: 10  
Data: 14/12/2015

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG  
Emiliano Roque Ferrari-Oficial

**Livro B**

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



II - Segundo nível – Secretaria Executiva;

III - Terceiro nível – Assessoria Jurídica;

IV – Quarto nível – Diretorias, Gerências e Coordenadorias;

**§5º** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 12ª – DA ASSEMBLÉIA GERAL** - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio.

**§1º** Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.

**§2º** A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

**§3º** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio.

II – Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

III – Aprovar as contas do Consórcio.

IV – Aprovar as alterações no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio, bem como em seu Regimento Interno.

V – Decidir sobre a dissolução do Consórcio.

VI – Rever os atos dos membros do Conselho de Secretários, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

VII – Julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes consorciados.

VIII – Autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 20, definindo o seguinte:

a) o cargo a ser preenchido;

b) a quantidade de profissionais a ser contratado;

c) o salário dos profissionais contratados;

d) o prazo de duração da contratação;

IX – Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal.

*Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like '10' and '14/12'.*

Protocolo: 083625  
Reg: 059155  
Livro: B152  
Folha: 305 Pag: 11  
Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



X – Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado.

XI – Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.

XII – Disciplinar os critérios de concessão de verba indenizatória por deslocamento na modalidade de Diária.

**§4º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, quando for convocada pela presidência, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou por um terço dos municípios consorciados.

I - O calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

III - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze);

IV - A convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**§5º** A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

**§6º** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de  $\frac{2}{3}$  (dois terços), no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**§7º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes consorciados presentes.

**§8º** As alterações do Contrato de Consórcio, do Estatuto e da alteração de sede serão decididas pelo voto de no mínimo  $\frac{3}{5}$  (três quintos) do total de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**§9º** Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral serão ser tomadas obrigatoriamente por aclamação.

**§10.** Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

**§11.** A Presidência e a 1ª e 2ª Vice-Presidência do consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

**§12.** As atas da Assembleia Geral serão registradas:

*[Handwritten signatures and initials]*

Protocolo: 083625  
Reg: 059155  
Livro: B152  
Folha: 306 Pag: 12  
Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



I – através de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

**§13.** Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

**§14.** A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes dos municípios consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

**§15.** Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

**§16.** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

**CLÁUSULA 13ª - DO CONSELHO DELIBERATIVO** - As competências e funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidas em Estatuto.

**CLÁUSULA 14ª – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO** - O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§1º** Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente que obrigatoriamente será o Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**§2º** No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao 1º Vice-Presidente a sua substituição e na impossibilidade deste a sua substituição será o 2º Vice-Presidente, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

*[Handwritten signatures and initials]*

Protocolo: 083625  
Reg: 059155  
Livro: B152  
Folha: 307 Pag: 13  
Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



**§3º** Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do Consórcio cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

**§4º** Caso o Presidente e 1º e 2º Vice-presidentes deixem de preencher os requisitos necessários ao para exercerem o cargo de Presidente deverá o Secretário Executivo convocar eleições para a Presidência do Consórcio no prazo de 15 (quinze) dias.

**§5º** Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se-á quórum de no mínimo  $\frac{3}{5}$  (três quintos) dos representantes dos municípios consorciados.

### **§6º São atribuições do Representante Legal do Consórcio:**

I - Representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad-judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - Promover a articulação permanente entre os entes consorciados;

III - Referendar a programação conjunta;

IV - Contratar e demitir o Secretário Executivo, o Assessor Jurídico e o Assessor Técnico;

V - Homologar o resultado de concurso público para a contratação de pessoal técnico e administrativo do Consórcio;

VI - Autorizar o Secretário Executivo a contratar e demitir os empregados de confiança, de provimento em comissão e de recrutamento amplo;

VII - Homologar as licitações;

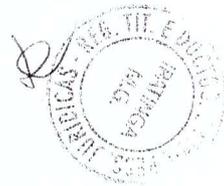
VIII - Ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;

IX - Assinar contratos oriundos de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/1993;

X - Firmar convênios, contratos e acordos de Interesse do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral;

XI - Encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais;

XII - Assinar juntamente com o Secretário Executivo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;



Protocolo: 083625  
Reg: 059155  
Livro: B152  
Folha: 308 Pag: 14  
Data: 14/12/2015

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

**Livro B**

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



XIII - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

XIV – Convocar reuniões periódicas, se necessário;

XV – Eleger, juntamente com o Secretário Executivo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;

XVI – Assinar Correspondência Oficial;

XVII – Regulamentar, caso necessário, o contrato de consórcio e o estatuto do Consórcio através de instrução normativa;

XXVIII – Exercer a administração geral do Consórcio;

XIX – Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;

XX – Julgar recursos contra ato da Diretoria Executiva;

XXI – Receber doação e subvenção em nome do Consórcio;

XXII - Delegar outras atribuições, ouvidos os seus pares;

XXIII – Exercer outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 15ª – DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS** - O Conselho de Secretários será constituído pelos Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados, com poderes delegados por seus respectivos prefeitos.

**§1º.** Compete ao Conselho de Secretários:

I – Discutir as prioridades do Consórcio;

II – Discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do Consórcio;

III - Promover articulação permanente com os municípios consorciados;

IV – Participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;

V – Exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;

VI - Referendar a programação conjunta;

VII – Emitir, caso necessário, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Interno;

VIII – Representar o chefe do poder executivo de seu ente federado em seus impedimentos, exceto em eleição para a presidência do Consórcio;

*[Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a circular stamp on the right side.]*



IX – Outras competências definidas pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 16ª – DO CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal será escolhido na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o presidente e o vice-presidente do Consórcio, sendo Órgão de fiscalização e controle do Consórcio.

**§1º** O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e 03 (três) Conselheiros, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§2º Compete ao Conselho Fiscal:**

I - Convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - Examinar os documentos e livros de escrituração do Consórcio;

III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - Apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - Exercer as atividades de fiscalização;

VI - Requisitar informações que considerar necessário;

VII - Representar ao Presidente do Consórcio sobre Irregularidades encontradas;

VIII - Emitir parecer sobre as contas anuais do Consórcio;

IX - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

X - Fiscalizar a execução do orçamento do Consórcio;

XI - Fiscalizar os atos da Coordenadoria Administrativa e Contábil;

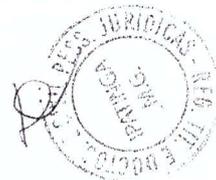
XII - Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;

XIII - Fiscalizar as licitações;

XIV - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XV - Fiscalizar a administração de pessoal;

XVI - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Protocolo: 083625  
Reg: 059155  
Livro: B152  
Folha: 310 Pag: 16  
Data: 14/12/2015

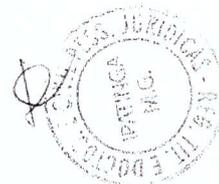
## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



XVII - Exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao Consórcio.

**CLÁUSULA 17ª – DA DIRETORIA EXECUTIVA** - A Diretoria Executiva será constituída pelo Secretário Executivo, pelo Assessor Técnico, pelo Assessor Jurídico e Diretor Administrativo, sob a gerência do primeiro.

### §1º Compete ao Secretário Executivo:

I – Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo Segundo do presente Protocolo de Intenções, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do consórcio;

II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - Elaborar e apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

V - Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Consórcio;

VI – Contratar, após autorização da presidência do consórcio, os funcionários ocupantes de empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - Remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo, que após aprovação serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII - Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações da Presidência, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;

Protocolo: 083625  
Reg: 059155  
Livro: B152  
Folha: 311 Pag: 17  
Data: 14/12/2015

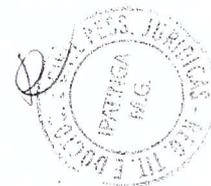
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

**Livro B**

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



- XI - Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
- XII - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados;
- XIV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XV - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XVI - Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
- XVII - Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos municípios consorciados;
- XVIII - Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;
- XIX - Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;
- XX - Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XXI - Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XXII - Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XXIII - Coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;
- XXIV - Acompanhar a realização dos contratos de rateio;
- XXV - Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
- XXVI - Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;
- XXVII - Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;

Protocolo: 083625  
Reg: 059155  
Livro: B152  
Folha: 312 Pag: 18  
Data: 14/12/2015

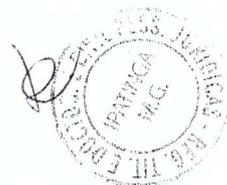
## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



XXVIII - Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXIX - Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX - Coordenar a programação conjunta dos entes consorciados;

XXXI - Encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XXXII - Publicar o balanço anual do consórcio;

XXXIII - Autenticar os livros do consórcio;

XXXIV - Movimentar os fundos do Consórcio, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

XXXV - Contratar e demitir, após autorização da Presidência do Consórcio, os ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

XXXVI - Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras solicitado pela Coordenadoria de Logística;

XXXVII - Eleger, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;

XXXVIII- Realizar outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único.** Subordinam-se à Secretaria Executiva todos os cargos de gerenciamento e assessoramento.

I - O Assessor Jurídico e o Assessor Técnico;

II - Coordenadoria Financeira e Contábil;

III - Coordenadoria de Gestão e Suprimentos;

IV - Coordenadoria Atenção em Saúde;

### §2º Compete ao Assessor Técnico:

I - Prestar consultoria e assessoramento técnico ao Consórcio;

II - Emitir justificativa e/ou parecer técnico, bem como participar na elaboração e aprovação de contratos, convênios, e outros instrumentos congêneres;

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 313 Pag: 19

Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



III – Elaborar Comunicados Internos, Documentos, Resoluções, Pareceres e Portarias Técnicas;

IV – Coordenar o Grupo Técnico do Consórcio, instância de discussão técnica e de construção do conhecimento, com análise crítica e revisão contínua dos processos, fluxos e instrumentos de trabalho do Consórcio. Este Grupo é constituído por representantes técnicos dos setores de regulação, controle e avaliação das Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados;

V - Formular e coordenar a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do Consórcio, em parceria e cooperação com o Grupo Técnico do Consórcio, supervisionando sua implementação e execução nos órgãos que compõem a estrutura organizacional, operacional do Consórcio;

VI – Formular planos, projetos e programas tecno-assistenciais, em sua área de competência, observadas as determinações governamentais e legislação vigente, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos entes Consorciados;

VII – Implementar, controlar, validar e avaliar os instrumentos do Sistema de regulação e de monitoramento da execução de serviços e ações pelo Consórcio, elencando indicadores de desempenho e de resultado, em conformidade com as demandas e pactuações com os municípios consorciados ao Consórcio;

VIII – Elaborar e estabelecer normas, rotinas, protocolos, documentos técnicos, pareceres, fluxos operacionais e assistenciais, estudos de demanda, estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em consonância com os princípios de economia de escala e de escopo, em caráter suplementar à legislação vigente, para o monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde no Consórcio;

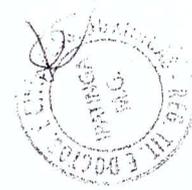
IX – Formular e implantar normas, ferramentas e instrumentos de melhoria constante e da gestão da qualidade, promovendo treinamentos e capacitações contínuas, com vistas à implementação de processos de trabalho com base na Cultura e na Política da Qualidade, nos serviços de saúde do Consórcio;

X – Assessorar os municípios consorciados na elaboração das suas programações orçamentárias, na realização de remanejamentos de tetos físicos e financeiros da PPI Assistencial e na implementação de normas, rotinas, fluxos e ferramentas da Gestão da Qualidade;

XI – Solicitar ao Secretário Executivo que se promova e apoie a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais do Consórcio, auxiliando-o na efetivação deste processo de treinamento, capacitação e melhoria contínua dos times de trabalho;

XII – Prestar consultoria e assessoramento técnico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

XIII – Elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos de credenciamento/habilitação de serviços e/ou procedimentos de média e alta



*[Handwritten signatures and initials]*

Protocolo: 083625

Reg: 059155 -

Livro: B152

Folha: 314 Pag: 20

Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



complexidade, referentes às áreas de atuação do Consórcio, junto às instâncias legais, nos seus diversos níveis;

XIV – exercer outras atividades correlatas, sob demanda do Secretário Executivo do Consórcio.

### §3º Compete ao Assessor Jurídico:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Consórcio;

II - representar o Consórcio em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos de qualquer natureza em que tenha interesse, mediante procuração específica para esse fim;

III – preparar e aprovar a redação de Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados Internos e Ofícios de resposta a outros órgãos públicos;

IV - examinar e emitir parecer em Processo Administrativo;

V - examinar e emitir parecer em Processo Administrativo de Compras;

VI - examinar e aprovar editais de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres;

VII - emitir parecer sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93;

VIII – planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do Consórcio;

IX – prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal;

X – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

**Parágrafo único.** O Assessor Jurídico poderá, excepcionalmente, ter a cooperação de Advogado, componente do serviço jurídico ou Procuradoria do ente federado do qual o Presidente do Consórcio for chefe do poder executivo, sem qualquer remuneração adicional ao escolhido.



*[Handwritten signatures and initials]*

20



TÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 18ª** - Para o cumprimento de sua finalidade o CISVALES disporá de quadro próprio de pessoal com quantidade de cargos, empregos, forma de provimento, jornada e remuneração, devidamente identificados no Anexo - I, parte integrante deste instrumento. Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento do número de empregados públicos do consórcio.

**§1º** A contratação de pessoal se dará por Processo Seletivo Público, excetuados os casos de empregos de confiança previstos no §2º deste artigo, e os de contratação temporária para atender ao excepcional interesse público, sendo que em todos os casos os mesmos serão regidos pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**§2º** Ficam criados os seguintes empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo.

- I. 01 (um) Secretário Executivo;
- II. 01 (um) Assessor Jurídico;
- III. 01 (um) Diretor Administrativo;
- IV. 01 (um) Gerente de Recursos Humanos;
- V. 01 (um) Gerente de Compras e Contratos;
- VI. 01 (um) Gerente Contábil e Financeiro;
- VII. 01 (um) Encarregado de Frota;
- VIII. 01 (um) Encarregado de Serviços;
- IX. 01 (um) Assessoria de Comunicação;
- X. 01 (um) Coordenador de Enfermagem;
- XI. 01 (um) Coordenador do NEP;

**Parágrafo Único** – Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Presidente.

**§3º** Ficam criados os seguintes Empregos Públicos, providos por Processo Seletivo Público:

- I. Médico Intervencionista/Regulador;
- II. Enfermeiro;
- III. Técnico de Enfermagem;
- IV. Condutor Socorrista;

**§4º** Os vencimentos, jornadas e classes dos empregos públicos são os constantes no Anexo I e II deste protocolo.

Protocolo: 083625  
Reg: 059155  
Livro: B152  
Folha: 316 Pag: 22  
Data: 14/12/2015

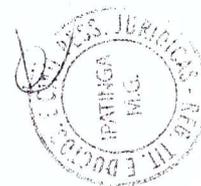
## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

### Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



**§5º** Será concedida indenização por deslocamento, na modalidade de Diária, que deverá ser disciplinada por deliberação do Conselho Administrativo, que regulamentará valor e hipóteses de concessão.

**§6º** A remuneração de cada classe de vencimentos a que se refere o §4º deste artigo, serão definidos e poderá ser alterada mediante Resolução aprovada em Assembleia Geral.

**§7º** Nos casos em que ocupantes de empregos públicos contratados pelo Consórcio vierem a assumir funções de confiança, farão jus aos percentuais de gratificação de função da classe de vencimentos do cargo ocupado conforme Anexo – II Quadro de Classes de Vencimento e Gratificações de Função.

**§8º** Os municípios consorciados poderão ceder ao Consórcio, servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II – O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral.

III - Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de ratelo firmado com o ente consorciado cedente;

IV – Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo Consórcio aos seus empregados que desempenharem função similar;

V – O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso IV, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

VI – O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

**CLÁUSULA 19ª.** O Consórcio poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

*[Handwritten signatures and initials]*

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 317 Pag: 23

Data: 14/12/2015

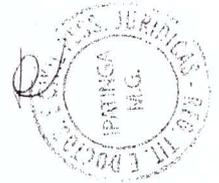
## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



III – Contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e demais entidades de administração indireta;

IV – Admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente.

§1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

§3º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**CLÁUSULA 20ª.** O processo seletivo simplificado compreende prova escrita de conhecimentos específicos e necessários para a função, análise de *curriculum vitae* e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do Consórcio, venham a ser exigidas.

§1º O Consórcio nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§2º A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º A entrevista avaliará a adequação do perfil do candidato para a função/atividade proposta, bem como conhecimento e outras aptidões.

§4º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo de exercício da profissão;

II - Maior idade.

**CLÁUSULA 21ª.** A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - Publicação de extrato no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - Publicação no quadro de avisos do Consórcio;

III - Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

*[Handwritten signatures and initials]*

Protocolo: 083625  
Reg: 059155  
Livro: B152  
Folha: 318 Pag: 24  
Data: 14/12/2015

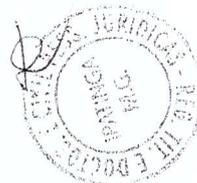
## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



**Parágrafo único.** Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

**CLÁUSULA 22ª.** É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

**CLÁUSULA 23ª.** O funcionário contratado nos termos deste Protocolo de Intenções vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**CLÁUSULA 24ª.** O funcionário contratado nos termos deste Protocolo de Intenções não poderá:

I - Receber atribuições, função ou encargo não previsto no presente protocolo de intenções;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do funcionário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

**CLÁUSULA 25ª.** As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário do Consórcio, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Regimento Interno do Consórcio, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 26ª.** O contrato de trabalho do funcionário temporário contratado para atender a excepcional interesse extingue-se-á sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do Consórcio.

**§1º** A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§2º** A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

**§3º** É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 319 Pag: 25

Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



**CLÁUSULA 27ª** - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

**CLÁUSULA 28ª** - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração do Consórcio discricionariedade no seu remanejamento.

**CLÁUSULA 29ª** - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

**§ 1º** - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relotado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

**§ 2º** - Em não sendo possível a relocação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

**CLÁUSULA 30ª – DOS DIREITOS** - São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

**I** - Dispor de ambiente de trabalho saudável;

**II** - ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

**III** - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;

**IV** - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosas, ou política.

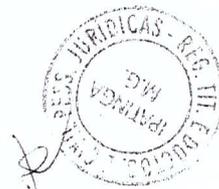
**CLÁUSULA 31ª – DOS DEVERES** - São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

**I** - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;

**II** - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;

**III** - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;

**IV** - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;



*[Handwritten signatures and initials]*



- V** - frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VI** - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- VII** - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e o uso;
- VIII** - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;
- IX** - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;
- X** - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;
- XI** - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XII** - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIII** - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.



**CLÁUSULA 32ª – DAS VEDAÇÕES** - É vedado ao empregado:

- I** - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do **CISVALES**;
- II** - promover manifestação de desprezo dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;
- III** - efetuar comércio no local de trabalho;
- IV** - exercer atividades político-partidárias nas unidades do **CISVALES**;
- V** - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;
- VI** - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;
- VII** - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do **CISVALES**;
- VIII** - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Protocolo: 083625  
Reg: 059155  
Livro: B152  
Folha: 321 Pag: 27  
Data: 14/12/2015

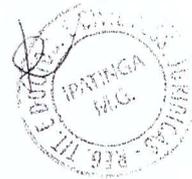
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG  
Emiliano Roque Ferrari-Oficial

**Livro B**

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



**Parágrafo único** - Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.



**TÍTULO VI**

**DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO**

**CAPÍTULO I**

**DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CLÁUSULA 33ª** - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA 34ª** - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços ou Programa;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

*[Handwritten signatures and initials, including 'A-J', '27', and 'Oute']*

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 322 Pag: 28

Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XII - a comercialização dos produtos coletados, tratados, selecionados e dos resíduos.



**CLÁUSULA 35ª** - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

II - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA 36ª** - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**CLÁUSULA 37ª** - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**CLÁUSULA 38ª** - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**CLÁUSULA 39ª** - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

**CLÁUSULA 40ª** - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira dos serviços em relação aos consorciados.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado;

*[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the right and several smaller ones below.]*

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 323 Pag: 29

Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



II - a situação patrimonial;

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.



**CLÁUSULA 41ª** - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**CLÁUSULA 42ª** - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

### CAPÍTULO II

#### DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA 43ª** - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

29

*Handwritten signature*

Protocolo: 083625  
Reg: 059155  
Livro: B152  
Folha: 324 Pag: 30  
Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO

**CLÁUSULA 44ª** – Constituem patrimônio do CISVALES:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas, por particulares ou pelos consorciados.

**CLÁUSULA 45ª** – A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim:

Parágrafo Único - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

### TÍTULO VII

#### DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**CLÁUSULA 46ª** – Fica o Consórcio autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I. Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio demográfica e epidemiológica;

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 325 Pag: 31

Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



- II. Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;
- III. Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;
- IV. Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico-hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;
- V. Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;
- VI. Outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.



**Parágrafo único.** O Consórcio poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

### TÍTULO VIII

#### DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

**CLÁUSULA 47ª** – Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos.

### TÍTULO IX

#### DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

**CLÁUSULA 48ª** – Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

*[Handwritten signatures and initials]*

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 326 Pag: 32

Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



### TÍTULO X

#### DO CONTRATO DE PROGRAMA

**CLÁUSULA 49ª** – Considerando que a existência de um Contrato de Programa está vinculada ao pagamento de tarifa pelo usuário e em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a celebração de Contrato de Programa.



### TÍTULO X

#### DO CONTRATO DE RATEIO

**CLÁUSULA 50ª** – Os entes consorciados deverão contribuir com recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva do Consórcio.

**§1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do Consórcio aprovado pela Assembleia Geral.

**§2º** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§3º** Os termos da dispensa de licitação e do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos municípios consorciados que subscreverem o mesmo.

**§4º** As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

**§5º** A contribuição dos entes consorciados fica condicionada ao início da utilização do serviço 192.

**CLÁUSULA 51ª** – O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Parágrafo único.** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, Inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA 52ª** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá

*[Handwritten signatures and initials]*

Protocolo: 083625  
Reg: 059155  
Livro: B152  
Folha: 327 Pag: 33  
Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**Parágrafo único.** A eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLÁUSULA 53ª** – Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

**§1º** As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

**§2º** Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**§3º** Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**CLÁUSULA 54ª** – O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

**CLÁUSULA 55ª** – O Consórcio deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### TÍTULO XI

#### DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

**CLÁUSULA 56ª** – O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES é formado pelos municípios que subscreverem e ratificarem o presente Protocolo de Intenções e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

**§1º** A adesão de novos entes da federação ao Consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

*[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the right and several smaller ones below.]*



**§2º** A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, após ratificação do Protocolo de Intenções, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende se associar.

**§3º** A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

**§4º** Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

**§5º** É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de consórcio.

**§6º** O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais municípios que já fazem parte do consórcio.

**CLÁUSULA 57ª** – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

**CLÁUSULA 58ª** – A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

**§1º** Os bens destinados ao consórcio público pelo ente federado consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

**§2º** A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

**CLÁUSULA 59ª** – São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



34

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 329 Pag: 35

Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



§1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

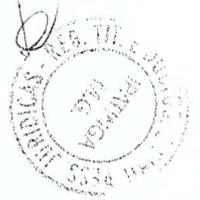
§2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

**CLÁUSULA 60ª** – O estatuto do Consórcio estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um do total dos votos.

§2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal de nº 9.784/99, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituírem.

§3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.



*Harrison Campos Verneque*  
OAB/MG: 86.621

*[Handwritten signatures and initials]*

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 330 Pag: 36

Data: 14/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

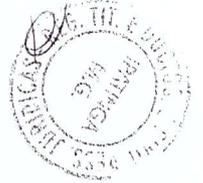
Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



### TÍTULO XII

#### DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**CLÁUSULA 61ª** – O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de  $\frac{3}{5}$  dos membros da Assembleia Geral.



### TÍTULO XIII

#### DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

**CLÁUSULA 62ª** – As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES, constarão em Estatuto, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, que após aprovação pela Assembleia Geral, será assinado pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.

### TÍTULO XIV

#### DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**CLÁUSULA 63ª** – Após sua assinatura, por todos representantes legais dos entes consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público.

### TÍTULO XV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**CLÁUSULA 64ª** – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLÁUSULA 65ª** – O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**CLÁUSULA 66ª** – O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das

*[Handwritten signatures and marks]*

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 331 Pag: 37

Data: 14/12/2015

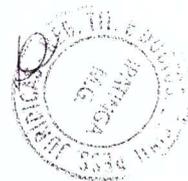
# REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

Livro B

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor, que terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e seu conteúdo publicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Ipatinga e dos demais entes consorciados que também tiverem Órgão de Publicações oficiais e, caso disponha, na internet através da página oficial do Consórcio.

Ipatinga, 11 de dezembro de 2015.

DARCIRA DE SOUZA PEREIRA  
PREFEITA DE AÇUCENA

JOSÉ CARLOS DE ASSIS  
PREFEITO DE ANTÔNIO DIAS

PIETRO CHAVES FILHO  
PREFEITO DE BELO ORIENTE

ROSÂNGELA MENDES ALVES  
PREFEITA DE CORONEL FABRICIANO

GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE  
PREFEITO DE BRAUNAS

MARIA CECÍLIA FERREIRA DELFINO  
PREFEITA DE IPATINGA

MARCO ANTÔNIO FERRAZ JUNQUEIRA  
PREFEITO DE CARATINGA

ANTÔNIO AFONSO DUARTE  
PREFEITO DE SANTANA DO PARAÍSO

PEDRO EUZÉBIO SOBRINHO  
PREFEITO DE DOM CAVATI

JOAQUIM COELHO DA SILVA  
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

37

Protocolo: 083625

Reg: 059155

Livro: B152

Folha: 332 Pag: 38

Data: 14/12/2015

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

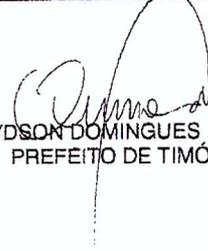
Emiliano Roque Ferrari-Oficial

**Livro B**

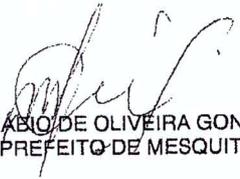
Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



  
HAMILTON CHAGAS FILHO  
PREFEITO DE INHAPIM

  
CLEYDSON DOMINGUES DRUMOND  
PREFEITO DE TIMÓTEO



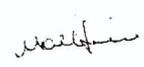
  
JOSÉ FABIO DE OLIVEIRA GONÇALVES  
PREFEITO DE MESQUITA

  
ANTÔNIO CARLOS DE ALVARENGA  
PREFEITO DE JOANÉSIA

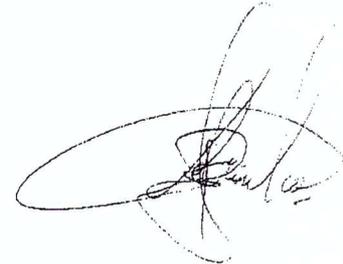
  
JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA  
PREFEITO DE VERMELHO NOVO

  
MANASSES ALCEBIADES FRANCO  
PREFEITO DE UBAPORANGA

  
GERALDO MAGELA BORGES CASTRO  
PREFEITO DE MARLIÉRIA

  
Harrison Campos Verneque  
OAB/MG: 86.621







## ANEXO - I

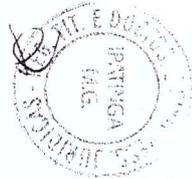
## Quadro de Cargos e Salários

## A. CARGOS COMISSIONADOS

| SEQ                                  | CARGOS                         | Cargos<br>PROFESSOR<br>Escalares | Nº<br>Cargos | Salário      |
|--------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------|--------------|
| 1                                    | Secretário Executivo           | 40                               | 1            | R\$ 7.800,00 |
| 2                                    | Assessor Técnico               | 40                               | 1            | R\$ 5.200,00 |
| 3                                    | Assessor Jurídico              | 40                               | 1            | R\$ 5.200,00 |
| 4                                    | Diretor Administrativo         | 40                               | 1            | R\$ 4.700,00 |
| 5                                    | Gerente de Recursos Humanos    | 40                               | 1            | R\$ 3.800,00 |
| 6                                    | Gerente de Compras e Contratos | 40                               | 1            | R\$ 3.800,00 |
| 7                                    | Gerente Contábil e Financeiro  | 40                               | 1            | R\$ 3.800,00 |
| 8                                    | Assessoria de Comunicação      | 40                               | 1            | R\$ 3.800,00 |
| 9                                    | Encarregado de Serviços        | 40                               | 4            | R\$ 1.350,00 |
| 10                                   | Coordenador de Frota           | 40                               | 1            | R\$ 2.500,00 |
| 11                                   | Coordenador de Enfermagem      | 40                               | 1            | R\$ 4.100,00 |
| 12                                   | Coordenador do NEP             | 40                               | 1            | R\$ 3.800,00 |
| <b>TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS</b> |                                |                                  | <b>15</b>    |              |

## B. CARGOS EFETIVOS

| SEQ                             | CARGOS                            | Cargos<br>PROFESSOR<br>Escalares | Nº<br>Cargos | Salário      |
|---------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|--------------|--------------|
| 1                               | Médico Intervencionista/Regulador | 24                               | 37           | R\$ 7.800,00 |
| 2                               | Enfermeiro                        | 36                               | 21           | R\$ 2.200,00 |
| 3                               | Técnico de Enfermagem             | 36                               | 71           | R\$ 1.350,00 |
| 4                               | Condutor Socorrista               | 36                               | 70           | R\$ 1.350,00 |
| 5                               | Técnico em contabilidade          | 40                               | 1            | R\$ 1.850,00 |
| 6                               | Assistente Administrativo         | 40                               | 5            | R\$ 1.350,00 |
| <b>TOTAL DE CARGOS EFETIVOS</b> |                                   |                                  | <b>205</b>   |              |



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right. A small number '39' is visible near the bottom right corner.

Protocolo: 083625  
Reg: 059155  
Livro: B152  
Folha: 334 Pag: 40  
Data: 14/12/2015

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG

Emiliano Roque Ferrari-Oficial

**Livro B**

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS VALES



**ANEXO - II**

**Quadro de Classes de Vencimento e Gratificações de Função**

|    | Classe                         | Número de Cargos | Classe de Vencimentos | Gratificação de Função |
|----|--------------------------------|------------------|-----------------------|------------------------|
| 01 | Coordenador Médico             | 01               | A                     | 30%                    |
| 02 | Secretário Executivo           | 01               | AA                    | 30%                    |
| 03 | Assessor Jurídico              | 01               | BA                    | -                      |
| 04 | Assessor Técnico               | 01               | BA                    | 30%                    |
| 05 | Diretor Administrativo         | 01               | CA                    | 25%                    |
| 06 | Gerente de Recursos Humanos    | 01               | DA                    | 20%                    |
| 07 | Gerente de Compras e Contratos | 01               | DA                    | 20%                    |
| 08 | Gerente Contábil e Financeiro  | 01               | DA                    | 20%                    |
| 09 | Assessoria de Comunicação      | 01               | DA                    | 20%                    |
| 10 | Encarregado de Serviços        | 04               | EA                    | 20%                    |
| 11 | Coordenador de Frota           | 01               | FA                    | 20%                    |
| 12 | Coordenador de Enfermagem      | 01               | FA                    | 20%                    |
| 13 | Coordenador do NEP             | 01               | FA                    | 20%                    |

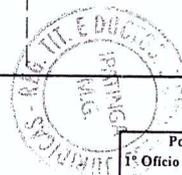
*Harrison Campos Verneque*  
OAB/MG: 86.621

*40*

*40*

Dou fé. Ipatinga, 08 de fevereiro de 2017.

Emiliano Roque Ferrari - Titular



Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Ipatinga, MG  
**Selo Número: BDO53258**  
Código: 5718 0291 3567 0576